



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1 0.583.920/000 1 -33, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53120-420, por meio do seu Representante Legal, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: A empresa CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.725/0001-62, estabelecida na Av. Caxangá, nº 5.455, Bairro Várzea, CEP: 50.740-000, Recife/PE, e seu endereço eletrônico cotacaocenep@gmail.com, Telefone (81) 4042-1625/ 3019-2884, representada pelo seu sócio, BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES, brasileiro, Sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6.721.843 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 068.844.894-13, residente e domiciliado em Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, das Dietas Enterais elencadas neste contrato.

1.2 O fornecimento dos produtos será feito sob demanda da CONTRATANTE e estará sujeito a disponibilidade na CONTRATADA, observadas as disposições deste contrato.

1.3 As Dietas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR)

UNIDADE	CNPJ
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0001-33
HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	10.583.920/0005-67
HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA	10.583.920/0010-24
HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	10.583.920/0011-05
HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	10.583.920/0009-90
HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA	10.583.920/0004-86

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Avenida Caxangá, 5455 – Várzea - Recife/PE – CEP : 50.740-000 - Fone : 81 3019-2884
E-mail licitacao@cenepnutri.com.br / cotacaocenep@gmail.com CNPJ :01.687.725/0001-62
IE :0243264-10



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo descritos referentes às unidades de Dietas fornecidas, mediante a apresentação de Nota Fiscal anuída pelo departamento competente da CONTRATANTE.

ISOSOURCE SOYA SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ RG MS: 4.0076.1870 PROCEDÊNCIA NACIONAL	LITRO	R\$ 19,98
---	-------	-----------

2.2 O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado através de crédito em conta corrente indicada abaixo em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

Banco Bradesco Agência: 3935 Conta corrente: 8045-4

2.3 O eventual atraso na realização de qualquer pagamento ensejará a aplicação da multa moratória prevista neste contrato em favor da CONTRATADA.

será enviado mensalmente junto a nota fiscal as certidões abaixo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (Um) ano, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1-DA CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, como frete logístico, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos, os causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/ acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Realizar a entrega do objeto no quantitativo solicitado, devendo o mesmo possuir validade de 01 ano da data da entrega, exceto mediante aprovação previa e apresentar bom estado de conservação e embalagem, em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas e especificações vigentes, no prazo máximo de 72 horas, contado a partir da assinatura da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, constando as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência. Caso não possa realizar a entrega, comunicar no prazo máximo de 24 horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

4.1.1. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.2. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual.


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

"A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

SOBRE COMPLIANCE.

DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da CONTRATADA, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no CONTRATANTE.

1. A CONTRATADA, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

1. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

1. A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao CONTRATANTE caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA

que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.

1. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o CONTRATANTE na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da CONTRATADA com relação aos serviços prestados para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

O CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.

A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.

A CONTRATADA é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o CONTRATANTE de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

4.2 -DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das células deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5.1 Nas hipóteses de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, serão devidos:

- Multa moratória no valor de 2% sobre o valor devido, em caso de atraso de pagamento.

Lúcia Moren
Advogada
OAB/PE 14655



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

- Juros de mora de 1% ao mês calculados sobre o valor devido em caso de atraso de pagamento

5.2 Qualquer atraso superior a 7 (sete) dias caracterizará justa causa para a extinção deste contrato por descumprimento contratual, hipótese que, se ocorrer, atrairá a incidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- Advertência por escrito.
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos pedidos em aberto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.2 Em caso de extinção contratual por iniciativa de qualquer das partes, o CONTRATANTE permanecerá obrigado ao pagamento de mercadorias já entregues ou de pedidos já realizados e a CONTRATADA permanecerá obrigado a entregar mercadorias já pagas ou mercadorias constantes de pedidos já realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato será extinto antecipadamente:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de rescisão unilateral, nos termos deste contrato;
- b) Por iniciativa de ambas as partes, caso concordem por escrito, nos termos do acordo que firmarem;
- c) Automaticamente, em caso de falecimento, se pessoa física, ou de extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- d) Automaticamente, se qualquer das partes entrar em estado de falência ou de insolvência;
- e) Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de descumprimento, pela parte contrária, das disposições deste contrato.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Todos os dados pessoais tratados no âmbito da relação jurídica evidenciada por este contrato, incluindo os obtidos por uma parte da outra, serão utilizados apenas para as finalidades necessárias ao seu cumprimento e sempre em observância às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Entende-se como Dado(s) Pessoal(is) toda e qualquer informação que potencialmente identifique ou caracterize uma pessoa física.

Tratamento é toda operação realizada com um Dado Pessoal, tais como coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento, modificação e eliminação de dados.

As Partes comprometem-se a fundamentar o Tratamento de Dados Pessoais nas bases legais previstas em lei, a manter a devida comprovação de suas atividades e a realizar eventuais relatórios de impacto necessários, de modo a cumprir com as exigências da LGPD.

A CONTRATADA cumprirá a todo momento as regras da Lei De Proteção De Dados Pessoa is (Lei nº 13.759/19), limitando o Tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE conforme as suas instruções e no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade de cooperar com o CONTRATANTE para responder às demandas dos titulares previstas em lei, em caso de incidentes relacionados a vazamento ou comprometimento de dados e em caso de eventuais questionamentos, relatórios, investigações, advertências ou punições advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

Comprometem-se as Partes a agirem de boa-fé, de maneira cooperativa e a envidarem seus melhores esforços para cumprirem as determinações da LGPD e eventuais disposições da ANPD ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE de acordo com as instruções expressamente fornecidas pelo CONTRATANTE ou nos limites da necessidade para cumprimento das obrigações contratuais. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Contrato ou que uma das instruções de tratamento dada pelo CONTRATANTE possa infringir as regras da LGPD, a CONTRATADA poderá prontamente notificar o CONTRATANTE e aguardará novas instruções sem que esse questionamento seja considerado como inadimplemento contratual.

A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

As Partes estão cientes que não poderão tratar os dados compartilhados em função deste contrato para outra finalidade senão as previstas neste instrumento. Para tanto, estão cientes que precisam de autorização do titular dos dados para exercer qualquer tratamento extra.

A CONTRATADA responderá, em juízo e fora deste, pelas demandas geradas em razão do tratamento de dados por ela realizado e substituirá o CONTRATANTE caso esta venha a ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções, diretamente ou por meio de terceiros designados, para verificar se a CONTRATADA está tratando os dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A CONTRATADA compromete-se a cooperar plenamente, fornecendo acesso a todas as informações,



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

sistemas e documentos necessários para a realização das auditorias. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA deverá adotar, imediatamente, as medidas corretivas indicadas pelo CONTRATANTE."

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

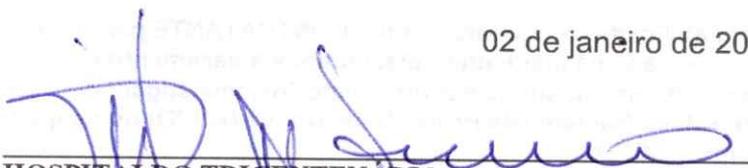
10.1 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro da Comarca do Recife/PE o único competente para dirimir qualquer conflito que decorra do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

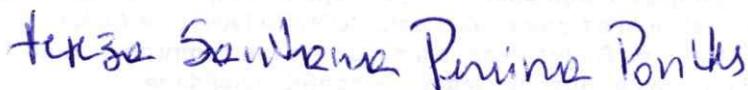
02 de janeiro de 2025



**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
(INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR)
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CONTRATANTE**

BRUNO JOSEPH CALDAS Assinado de forma digital
BORGES:06884489413 por BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413

**BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA
CONTRATADA**



TESTEMUNHA CPF N°. 089.667.254-90



TESTEMUNHA CPF N°. 010.447.134-33


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658